

PERCEPÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES E AUDITADOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI SARBANES-OXLEY NOS CONTROLES INTERNOS

Duílio Ulhôa Leite

Mestre em Ciências Contábeis pela Federal de Minas Gerais - UFMG
Professor de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Endereço: Av. Antônio Carlos, 6.627 - Faculdade de Ciências Econômicas. Campus Pampulha - CEP 31270-901, Belo Horizonte/MG.
E-mail: duilio.ufmg@yahoo.com.br - Telefone: (31) 9702-0623

Laura Edith Taboada Pinheiro,

Doutora em Contabilidade e Finanças pela Universidad de Zaragoza/Espanha
Professora do Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Endereço: Av. Antônio Carlos, 6.627 - Faculdade de Ciências Econômicas. Campus Pampulha - CEP 31270-901, Belo Horizonte/MG.
E-mail: ltaboada@face.ufmg.br - Telefone: (31) 3409-7265

RESUMO

O propósito desta pesquisa foi identificar a percepção de auditores independentes e auditados com relação à aplicação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) nos controles internos das organizações. Foi elaborado um questionário com 29 questões relacionadas à Lei, subdivididas em seis tópicos. A amostra foi composta por auditores independentes que avaliam a estrutura de controles internos de entidades brasileiras obrigadas a cumprir a Lei e por funcionários que executam os controles internos nestas entidades (auditados). Foram recebidas 93 respostas de auditores independentes e 50 respostas de auditados. As percepções dos respondentes foram submetidas a testes de diferença de médias, com o intuito de verificar se havia diferença de percepção entre os dois grupos. Constatou-se que, de forma geral, tanto os auditores independentes quanto os auditados, atribuíram uma percepção positiva em relação à aplicação da SOX nos controles internos das organizações, ocorrendo exceções em quatro questões do questionário. Adicionalmente, observou-se que em oito questões, apesar de a maioria dos respondentes dos dois grupos ter atribuído uma percepção positiva à Lei, os auditores independentes atribuíram uma percepção ainda mais positiva comparativamente à dos auditados. Em uma questão os grupos tiveram percepções contrárias, onde a maioria dos auditores independentes discordou da afirmação de que a SOX gera controles desnecessários, enquanto a maioria dos auditados concordou com esta afirmação. Por meio de uma regressão linear múltipla, constatou-se que, de acordo com o esperado, as variáveis “área de formação”, “área de atuação” e “cargo” influenciam estatisticamente a percepção dos respondentes quanto à aplicação da SOX.

Palavras-chave: Sarbanes-Oxley; SOX; Controles Internos; Governança Corporativa; Auditoria.

Área temática do evento: Contabilidade para Usuários Externos (CUE).

1 INTRODUÇÃO

Um sistema de contabilidade que não esteja apoiado em controles internos eficientes pode gerar informações imprecisas e levar a conclusões erradas e danosas para as organizações. Assim, na busca por uma maior segurança em seus controles e maior credibilidade no mercado, as organizações procuram adotar boas práticas de governança corporativa.

Os escândalos contábeis ocorridos entre 2000 e 2002 nos Estados Unidos, relacionados a frágeis estruturas de controles internos e governança corporativa, abalaram o mercado financeiro mundial, gerando desconfiança para os investidores e usuários da informação contábil. Com a crise corporativa na relação entre acionistas e dirigentes das organizações, resultante do conflito de agência, e mediante o reconhecimento de riscos relacionados à fragilidade dos controles internos das companhias, diversos órgãos reguladores se viram obrigados a rever suas normas, de forma a detectar falhas nos processos antes destes tomarem maiores proporções.

Neste contexto, com o intuito de recuperar a confiança dos investidores e evitar novas fraudes e prejuízos na economia, foi promulgada em 30 de julho de 2002 nos Estados Unidos, a Lei Sarbanes-Oxley (SOX). Por meio da exigência da implantação de um sistema de controles internos eficiente e bem estruturado, a SOX tem o objetivo de garantir maior confiabilidade ao mercado financeiro ao requerer a implementação de práticas rigorosas de governança corporativa.

Andrade e Rossetti (2009) mencionam que há quatro aspectos fundamentais estabelecidos pela SOX em relação às práticas de governança corporativa para garantir maior fidedignidade e transparência às demonstrações contábeis: *compliance* (conformidade com leis e normas), *accountability* (prestação de contas de forma responsável), *disclosure* (transparência) e *fairness* (equidade, tratamento justo).

Grumet (2007) corrobora argumentando que a SOX contribui para o fortalecimento da responsabilidade corporativa e o aumento da confiança dos investidores nas grandes organizações e no mercado de capitais. O autor ainda destaca que o aumento da transparência é um fator que contribui para a redução do conflito de agência.

As empresas americanas de capital aberto e as empresas estrangeiras que negociam ações ADR (*American Depositary Receipts*) nas bolsas de valores norte-americanas devem, obrigatoriamente, atender às exigências da SOX. Desde 2006, os auditores independentes das companhias abertas estrangeiras que negociam ações nas bolsas de valores norte-americanas estão obrigados a emitir uma opinião quanto aos controles internos destas entidades, com o intuito de verificar se estes cumprem as exigências da SOX (KPMG, 2006). Neste contexto, os indivíduos responsáveis por executar os controles internos provenientes da SOX, devem ter especial atenção ao objetivo da Lei, de forma que os controles sejam capazes de inibir ações indesejadas pelos acionistas.

A Lei Sarbanes-Oxley também objetiva fortalecer a atividade da auditoria independente. Uma das medidas da Lei, com este objetivo, foi a criação do *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) para supervisionar os trabalhos de auditoria, de forma a proteger os interesses dos investidores e certificar que os relatórios de auditoria sejam independentes e precisos.

Há diversos estudos sobre os controles internos provenientes da SOX, como os de Patterson e Smith (2007), Bedard *et al.* (2007), Leuz (2007), dentre outros. No entanto, eles focam na mensuração dos custos, benefícios e impactos provenientes da aplicação da Lei.

Com o intuito de estudar de forma mais ampla a percepção dos profissionais que atuam na prática com a SOX, auditores independentes e auditados, bem como identificar as variáveis que influenciam a percepção destes, o presente estudo tem por objetivos: (i) verificar a percepção de auditores independentes e auditados sobre a aplicação da Lei Sarbanes-Oxley nos

controles internos, (ii) identificar se há diferença de percepção entre auditores independentes e auditados, e (iii) avaliar se as variáveis gênero, idade, área de formação, área de atuação, cargo e participação em treinamentos relacionados à SOX, influenciam a percepção dos respondentes com relação à aplicação da Lei.

Esta pesquisa mostra-se relevante em função da aproximação da teoria com a prática, uma vez que o questionário da pesquisa foi estruturado com base nas teorias e estudos prévios realizados, sendo aplicado em profissionais que atuam na prática com a SOX. Desta forma, pretende-se verificar se, após onze anos da promulgação da SOX nos Estados Unidos, os auditores independentes e auditados das entidades brasileiras obrigadas a cumprir as exigências da Lei, possuem uma percepção positiva desta, ou simplesmente executam os procedimentos para cumprir o que é exigido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria da agência e governança corporativa

Jensen e Meckling (1976) definem a relação de agência como um contrato no qual o principal contrata um agente para desempenhar algum serviço que envolva delegação de autoridade para o agente tomar decisões. Se ambas as partes são maximizadoras de utilidade, existe uma boa razão para acreditar que o agente não atuará sempre nos melhores interesses do principal. Desta forma, o principal procurará mecanismos para limitação destas divergências de interesses, por meio de atividades de monitoramento.

O monitoramento e o controle se dão por meio de auditorias, controles internos, sistemas formais e restrições orçamentárias, com o intuito de fazer com que o agente atue de acordo com o objetivo dos proprietários, que é maximizar o resultado da organização. Além disso, os proprietários podem utilizar sistemas de incentivo e remuneração ao agente, também com a finalidade de fazê-los atuarem de acordo com os objetivos da organização.

Os conflitos entre acionistas e gestores estão ligados à governança corporativa, no que se refere à adoção de seus valores e práticas, na tentativa de estruturar uma organização com uma administração robusta, com procedimentos de controles que coíbam os interesses próprios dos gestores, fazendo com que os agentes atuem de acordo com os objetivos da organização, de forma transparente e responsável.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2003) define a governança corporativa como um sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e o efetivo monitoramento da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão ocorre por meio do conselho de administração, auditoria independente e conselho fiscal, que são fundamentais para o exercício do controle. A boa governança assegura aos sócios equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados e obediência às leis do país.

Child e Rodrigues (2003) destacam que a preocupação da governança centra-se nos mecanismos que fazem com que os agentes se empenhem em atingir os objetivos organizacionais, assegurando os interesses dos acionistas. Os autores Jensen (2000) e Shleifer e Vishny (1997) também corroboram com esta linha de raciocínio.

As pesquisas de Drobotz, Schillhofer e Zimmermann (2003), La Porta *et al.* (2002), e Baek, Kang e Park (2004), constataram que a governança corporativa exerce influência na valorização das ações das empresas. No Brasil Leal (2004) comprovou a existência de relação positiva entre o nível de governança corporativa e o valor de mercado das empresas e Carvalho (2003) verificou impacto sobre a valorização de suas ações nas empresas que migraram para o Novo Mercado.

Por outro lado, embora haja indícios de que uma boa governança conduza a um desempenho melhor das empresas que adotam estas práticas, estudos realizados como o de Silveira (2005), Demsetz e Villalonga (2001) e Bhagat e Bolton (2008) não conseguiram

comprovar essa relação. Dessa forma, observar-se que a adoção da governança corporativa visa aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso às fontes de capital e contribuir para a sua perenidade, objetivos estes que nem sempre são alcançados.

Assim, no intuito de reduzir os conflitos de agência e melhorar a governança nas organizações, os controles internos exercem uma função essencial, uma vez que podem limitar as ações dos agentes por meio de procedimentos que as direcionem aos objetivos da organização.

2.2 Controle interno e a Lei Sarbanes-Oxley

O *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Coso) (2004), reconhecido mundialmente como base para a estruturação dos controles internos nas organizações, entende o controle interno como um processo constituído por oito elementos inter-relacionados.

O estudo realizado por Hermanson (2000) com nove grupos de usuários de demonstrações contábeis e concluiu que todos estes concordam que os controles internos são essenciais para a precisão das informações e o bom funcionamento das organizações. Destaca-se que os grupos de investidores e auditores independentes foram os que apresentaram uma percepção mais positiva com relação aos controles internos. Por outro lado, o grupo que apresentou a percepção menos positiva foi o de executivos das organizações.

Na esteira dos maiores escândalos empresariais da história norte-americana, foi promulgada em 2002 a Lei Sarbanes-Oxley que foi concebida como forma de proteger os acionistas das organizações de capital aberto. A partir desta, um novo ambiente de governança corporativa passou a ser exigido, gerando novas responsabilidades aos administradores com o objetivo de evitar a ocorrência de práticas lesivas aos acionistas.

A Lei Sarbanes-Oxley é dividida em 11 capítulos, sendo que para o escopo desta pesquisa, as seções mais importantes da Lei são a 302 (Responsabilidade Corporativa para Reportes Financeiros) e a 404 (Avaliação da Gestão de Controle Interno), pois tratam da avaliação dos controles internos pela administração e pela auditoria independente. A Lei considerou as premissas do Coso em sua estrutura e a SEC (*Securities and Exchange Commission*) recomenda que as organizações obrigadas a cumprir as exigências da SOX, adotem as considerações do Coso em seus controles internos. Observar-se assim, que a Lei Sarbanes-Oxley estabelece práticas mais rígidas de governança corporativa, com o intuito de fortalecer a estrutura de controles internos e reduzir o risco de ocorrência de erros e fraudes nas organizações.

2.3 Auditoria Independente

De acordo com o PCAOB (2003), o objetivo da auditoria independente das demonstrações contábeis é expressar uma opinião acerca da adequacidade destas demonstrações, elaboradas de acordo com as práticas contábeis aceitas, em todos seus aspectos relevantes.

Santos *et al.* (2009) compararam o conteúdo dos pareceres de auditoria emitidos no Brasil e nos Estados Unidos e a pesar de verificar um elevado grau de homogeneidade entre os pareceres, os pareceres norte-americanos dão mais destaque à eficácia dos controles internos das empresas.

Além disso, a SOX ressalta a importância dos controles internos exigindo da auditoria independente, uma opinião específica para certificar que estes cumprem as exigências da Lei. Assim, no Relatório 20-F, o auditor é obrigado a emitir uma opinião com relação à efetividade dos controles internos das organizações.

A avaliação dos controles internos é importante em função da confiança que neles se possa depositar, pois a determinação dos procedimentos e testes de auditoria é baseada na efetividade destes controles.

2.4 Trabalhos relacionados ao tema

Muitos estudos acadêmicos relacionados à Lei Sarbanes-Oxley, referem principalmente ao custo-benefício, vantagens, desvantagens e impacto da aplicação desta Lei. A relevância desta pesquisa reside na nova abordagem com relação ao tema, uma vez que se busca verificar a percepção de auditores independentes e auditados com relação à aplicação da SOX nos controles internos das entidades brasileiras obrigadas a cumprir a Lei.

Dentre as pesquisas que analisam o custo-benefício da SOX destacam-se as de Milleo (2008) e a de Pires (2008), onde concluem que os benefícios que excederam os seus custos.

Bergen (2005) e Chen e Chen (2012) analisaram os impactos da Lei Sarbanes-Oxley e verificaram pontos positivos e negativos. Chen e Chen (2012) verificaram que na Era pós-SOX os Conselhos de Administração destas organizações se tornaram mais independentes e houve maior transparência nas divulgações das demonstrações contábeis. Silveira, Duca e Mário (2010) verificaram em que nível as entidades brasileiras que negociam suas ações na Nyse cumprem as exigências da SOX e constataram-se ressalvas em quanto à consistência dos controles internos em algumas das entidades analisadas.

Silva e Robles Junior (2008) analisaram os impactos percebidos pelos auditores independentes das *big four* com a introdução da Lei Sarbanes-Oxley. Os resultados demonstraram que a SOX aumentou a fiscalização sobre a profissão de auditor, agregou maior credibilidade às demonstrações financeiras, ao trabalho de auditores e contadores e contribuiu para o aumento dos honorários de auditoria.

Com base nos estudos analisados, pode-se concluir que, de forma geral, a SOX foi responsável pelo fortalecimento das políticas de governança corporativa nas organizações, contribuindo para um elevado nível de maturidade nos controles internos, o que reforça a importância de realizar estudos relacionados a esta Lei.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Através de uma pesquisa descritiva, com caráter quantitativo, buscou-se mensurar as percepções de auditores independentes e auditados sobre a Lei Sarbanes Oxley. Os dados foram obtidos por meio de *survey* e as respostas foram tratadas por meio de procedimentos estatísticos. De acordo com informações obtidas nos sites da *New York Stock Exchange* (Nyse), *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (Nasdaq) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) são 27 entidades brasileiras que negociam ações nas bolsas de valores norte-americanas, obrigadas a cumprir as exigências da SOX em 31/12/2012.

A população da pesquisa é composta pelos auditores independentes (Grupo 1) das quatro empresas de auditoria independente, conhecidas como grupo *big four* que avaliam a estrutura de controles internos das entidades brasileiras obrigadas a cumprir a Lei Sarbanes-Oxley e pelos funcionários que executam os controles internos nestas entidades (Grupo 2). A amostra foi estabelecida por acessibilidade, com base nos contatos profissionais dos autores da presente pesquisa, sendo estruturada da seguinte forma:

Foi enviado e-mail a um gestor de cada escritório de empresa de auditoria independente do Brasil, de acordo com as localidades destacadas no *website* de cada uma destas empresas. Estes gestores foram solicitados a repassar a seus profissionais, o e-mail com o *link* do questionário a ser respondido.

O Grupo 2 é composto por funcionários das áreas de contabilidade, compras, vendas, tesouraria, contas a pagar, contas a receber e recursos humanos. Foram enviados e-mails aos gestores de auditoria interna de cada uma das entidades brasileiras que negociam ações nas

bolsas de valores norte-americanas. Estes gestores foram solicitados a repassar o e-mail, com o *link* do questionário a ser respondido, aos indivíduos que executam os controles internos relacionados à SOX.

Os dados da pesquisa foram obtidos por meio de um questionário estruturado dividido em duas partes e com escala tipo *Likert* de cinco pontos. O questionário foi enviado para pré-teste a um diretor de uma empresa de auditoria independente (*big four*) e a uma gerente que executa controle interno relacionado à SOX, e após a avaliação destes, ficou estruturado a Parte 1 com 6 questões fechadas relacionadas ao perfil do respondente e a Parte 2 com 29 questões relacionadas à Lei Sarbanes-Oxley subdivididas em 6 tópicos.

O questionário final foi disponibilizado no sistema “Google Docs” e enviado por e-mail às amostras dos dois grupos. Através do *software* Stata foi efetuada a avaliação do questionário por meio do coeficiente Alfa de Cronbach para verificar sua consistência interna. Os resultados demonstraram um coeficiente de 0,90, acima do limite inferior aceito de 0,70 sugerido por Hair *et al.* (2005). Desta forma, a consistência interna do questionário foi validada e as demais análises puderam ser realizadas.

A análise das respostas foi efetuada por meio do teste de diferença de médias (*t de student*), a um nível de significância de 5%, para verificar se havia ou não diferença estatisticamente significativa entre as percepções. Antes de aplicar o teste de diferença de médias, aplicou-se o teste de normalidade dos dados para verificar se estes seguiam uma distribuição normal, através do teste *Omninorm*. Para os casos em que não havia normalidade nos dados, foi utilizado o teste não paramétrico *Mann-Whitney* no lugar do teste *t de student*.

No que tange ao objetivo relacionado às variáveis que influenciam na percepção dos respondentes quanto à SOX, utilizou-se uma análise de regressão linear múltipla para mensurar os resultados. Foram realizados testes de hipóteses para verificar se os β são estatisticamente significativos a um nível de significância de 5%. Para estimar os β foi utilizado o método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). As variáveis utilizadas na regressão foram: Variável dependente: Pontuação total obtida no questionário (das 29 questões). Variáveis independentes:

(i) *Gênero*: foi atribuída pontuação 1 para os respondentes do gênero masculino e pontuação 0 para as respondentes do gênero feminino. O comportamento representado pelo distanciamento entre homens e mulheres é explicado pela teoria do sexismo (LOTT; LOTT; FERNALD, 1990). Para Luca, Cornachione Junior e Cunha (2011), apesar do sexismo, as diferenças de comportamento social entre homens e mulheres vão se tornando menores a cada dia. Assim, espera-se que a variável gênero não influencie estatisticamente na percepção dos respondentes.

(ii) *Idade*: foi atribuída pontuação 5 para os respondentes com idade acima de 39 anos, pontuação 4 para idade de 34 a 39 anos, pontuação 3 para idade de 28 e 33 anos, pontuação 2 para idade de 22 a 27 anos e pontuação 1 para idade inferior a 22 anos. Espera-se que indivíduos com maior idade tenham comportamento mais conservador e tendam a correr menos riscos. O estudo de Nogueira (2009) comprovou que indivíduos com maior idade são mais cautelosos e avessos a riscos quando comparados a indivíduos com menor idade. Moschis (1996) corrobora, apontando que pessoas mais velhas são mais avessas a riscos.

(iii) *Área de formação*: foi atribuída pontuação 3 para o respondente que tivesse no mínimo graduação em andamento em administração, ciências contábeis ou economia, pontuação 2 para no mínimo graduação em andamento em outras áreas que não sejam administração, ciências contábeis ou economia, e, pontuação 1 para ensino médio, qualquer curso técnico ou escolaridade inferior. Espera-se que se a área de formação do respondente for gerencial, deve haver uma percepção mais positiva com relação à aplicação da SOX nos

controles internos. Apesar disso, Menezes (2012) não conseguiu verificar esta relação entre as percepções de auditores independentes e usuários das demonstrações contábeis.

(iv) *Área de atuação*: foi atribuída pontuação 4 para auditores independentes, pontuação 3 para área contábil, pontuação 2 para áreas de compras, vendas, tesouraria, contas a pagar e contas a receber e, pontuação 1 para área de recursos humanos. Espera-se que profissionais que atuam como auditores independentes tenham uma percepção mais positiva com relação à aplicação da SOX, pois a função destes profissionais é emitir uma opinião quanto à precisão das demonstrações contábeis, inclusive opinando quanto à efetividade dos controles internos. Albuquerque, Dias Filho e Bruni (2010) comprovaram que a variável “área de atuação” influencia na percepção dos respondentes.

(v) *Cargo*: foi atribuída pontuação 4 para sócios, diretores ou superintendentes, pontuação 3 para gerentes, coordenadores, supervisores ou especialistas, pontuação 2 para seniores, plenos ou assistentes (III ou superior) e, pontuação 1 para assistentes (I ou II), juniores, trainees ou estagiários. Espera-se que quanto maior o nível hierárquico do cargo, mais positiva será a percepção quanto à aplicação da SOX, pois entende-se que profissionais mais experientes se preocupam mais com aspectos gerenciais e controles internos para a perenidade das organizações. Esta ideia foi corroborada por Silva e Robles Junior (2008). Por outro lado, Menezes (2012) verificou que o cargo dos respondentes não influencia na redução de diferenças entre as percepções de auditores independentes e usuários das demonstrações contábeis.

(vi) *Treinamento relacionado à SOX*: foi atribuída pontuação de acordo com a participação em treinamentos relacionados à Lei Sarbanes-Oxley. Se o respondente participou de treinamento há no máximo dois anos foi atribuída pontuação 4, se participou em período superior a dois anos foi atribuída pontuação 3, se participou somente no início da vigência da SOX foi atribuída pontuação 2 e, se nunca participou de treinamento foi atribuída pontuação 1. Espera-se que a participação em treinamentos relacionados à Lei influencie positivamente na percepção dos respondentes quanto à aplicação da SOX.

Após estimada a regressão, foram testados os pressupostos de normalidade dos resíduos (teste *Omninorm*), heterocedasticidade dos resíduos (teste *BPG*), especificação do modelo (teste *Reset*) e multicolineariedade (teste *FIV*), que são os pressupostos testados usualmente em estudos desta natureza.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos respondentes

Foram obtidas 143 respostas de questionário, distribuídas da seguinte forma: (i) Grupo 1 – Auditores independentes: 93 respostas; (ii) Grupo 2 – Auditados (funcionários que executam controles internos relacionados à SOX em entidades brasileiras obrigadas a cumprir esta Lei): 50 respostas. De forma geral, observou-se que a maioria dos respondentes é do gênero masculino (58,04%), com idade entre 22 e 27 anos (44,06%) e com formação na área gerencial (78,32%). Foram recebidas mais respostas de auditores independentes, representando 65,03% do total de respondentes. O cargo predominante foi assistente/analista (I ou II), júnior, trainee ou estagiário, representando 38,46% do total de respondentes, no entanto, destaca-se que a distribuição por cargo foi equilibrada, exceto pelo cargo de diretoria (sócio, diretor, superintendente), que representou apenas 3,50% do total de respondentes.

Em especial, verificou-se que 44,76% dos respondentes nunca participou de treinamentos relacionados à SOX. Esta é uma constatação que chama a atenção, uma vez que estes profissionais atuam diretamente com controles internos relacionados à SOX e nunca participaram de treinamentos. Esperava-se que a maioria dos auditores independentes tivesse participado de treinamentos relacionados à SOX, no entanto, como 44,09% deles declararam nunca ter participado deste tipo de treinamento. Dos quarenta e um auditores independentes que

declararam nunca ter participado de treinamento relacionado à SOX, vinte e oito (68,29%) declararam estar no início de carreira, com o cargo de assistente/analista (I ou II), júnior, trainee ou estagiário, dez (24,39%) declararam ser sênior, pleno, assistente/analista (III ou superior) e três (7,32%) declararam ser gerente, coordenador, supervisor ou especialista.

O fato de que a maioria destes está em fase de início de carreira, ainda supervisionados por profissionais mais experientes, que respondem pelos trabalhos de auditoria, e da mesma forma, os profissionais com cargo de sênior, pleno, assistente/analista, que representam 24,39%, também são supervisionados pelos gerentes de auditoria, minimiza esta questão.

Esperava-se que os auditados tivessem participado de treinamentos relacionados à SOX em menor proporção comparativamente aos auditores independentes, o que foi comprovado pelo fato de que 44,09% dos auditores independentes e 46,00% dos auditados terem declarado nunca ter participado de treinamento relacionado à SOX, no entanto, proporcionalmente esta diferença não foi relevante.

Por fim, constatou-se que, dos vinte e três auditados que declararam nunca ter participado deste tipo de treinamento, dezesseis (69,57%) declararam estar no início de carreira, com o cargo de assistente/analista (I ou II), júnior, trainee ou estagiário, quatro (17,39%) declararam ser sênior, pleno, assistente/analista (III ou superior) e três (13,04%) declararam ser gerente, coordenador, supervisor ou especialista. Assim como ocorreu no grupo de auditores independentes, o elevado percentual de auditados que declarou nunca ter participado de treinamentos relacionados à SOX é minimizado pelo fato de que a maioria (69,57%) está em fase de início de carreira, assim, são supervisionados por profissionais mais experientes, que respondem pelos resultados da execução dos controles internos.

4.2 Percepção de auditores independentes e auditados

A análise da percepção de auditores independentes e auditados sobre a aplicação da Lei Sarbanes-Oxley nos controles internos foi dividida em seis tópicos.

O tópico “Geração de informações mais consistentes” abrange oito questões, cujas respostas estão demonstradas na Tabela 1. Este tópico demonstrou que a maioria dos respondentes concorda que a SOX contribui para que as informações sejam geradas de forma mais consistente, evitando multas, erros e fraudes, o que foi corroborado em sete questões.

Tabela 1 – Geração de informações mais consistentes

Questões	Respondentes	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Total	Diferença de percepção
1- O fortalecimento dos procedimentos nos controles internos provenientes da SOX gera maior confiança nas informações financeiras para os investidores	Auditor	1	0	9	36	47	93	Não
	Auditado	0	0	7	27	16	50	
	Consolidado	1	0	16	63	63	143	
2- A SOX alterou significativamente o ambiente de controle das organizações, contribuindo para gerar informações mais consistentes	Auditor	0	1	13	37	42	93	Não
	Auditado	1	1	5	24	19	50	
	Consolidado	1	2	18	61	61	143	
3- A SOX auxilia garantir a aplicação de procedimentos legais, evitando possíveis multas e desvios financeiros	Auditor	1	1	20	47	24	93	Não
	Auditado	0	2	5	31	12	50	
	Consolidado	1	3	25	78	36	143	
4- Os controles internos provenientes da SOX contribuem para minimizar erros e fraudes	Auditor	0	0	15	36	42	93	Sim
	Auditado	0	2	12	23	13	50	
	Consolidado	0	2	27	59	55	143	
5- A promulgação da SOX representa um marco decisivo e um grande avanço para a proteção dos acionistas contra fraudes	Auditor	0	2	18	41	32	93	Não
	Auditado	0	1	14	20	15	50	
	Consolidado	0	3	32	61	47	143	
6- A SOX atribui maior responsabilidade aos principais executivos das organizações, principalmente no que se refere aos controles internos e à proteção a fraudes	Auditor	0	0	13	40	40	93	Não
	Auditado	1	2	11	17	19	50	
	Consolidado	1	2	24	57	59	143	
7- Mesmo após a SOX, as pessoas que executam os controles internos nas organizações não se tornaram mais engajadas na eliminação de eventuais falhas e deficiências de controle	Auditor	9	18	33	22	11	93	Não
	Auditado	6	15	10	17	2	50	
	Consolidado	15	33	43	39	13	143	
8- A SOX contribui para uma maior qualidade e robustez dos códigos de ética adotados nas organizações	Auditor	1	2	19	35	36	93	Sim
	Auditado	3	8	8	20	11	50	
	Consolidado	4	10	27	55	47	143	

Na Questão 7, única exceção, a maior parte dos respondentes declarou que mesmo após a SOX, as pessoas que executam os controles internos nas organizações não se tornaram mais engajadas na eliminação de eventuais falhas e deficiências de controle. Este resultado não corrobora os achados de Lucas *et al.* (2008).

Esperava-se um resultado contrário ao constatado nesta questão, uma vez que a SOX trouxe novas exigências aos procedimentos de controles internos e atribuiu maior responsabilidade à administração em casos de procedimentos inadequados.

Por fim, constatou-se que não houve diferença de percepção entre auditores independentes e auditados em seis das oito questões deste tópico. Ainda assim, nas questões em que houve diferença de percepção, a maioria dos respondentes dos dois grupos concordou com as afirmações, sendo que os auditores independentes tiveram uma percepção mais positiva em comparação aos auditados.

O tópico “Riscos relacionados aos processos” abrange duas questões, cujas respostas estão demonstradas na Tabela 2. A maioria dos respondentes concorda que a SOX contribui para o maior interesse acerca dos riscos existentes nas organizações, o que foi corroborado nas duas questões. Adicionalmente, constatou-se que em uma questão houve diferença de percepção entre auditores independentes e auditados. Ainda assim, a maioria dos respondentes concordou com a afirmação, sendo que os auditores independentes tiveram uma percepção mais positiva em comparação aos auditados.

Tabela 2 – Riscos relacionados aos processos

Questões	Respondentes	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Total	Diferença de percepção
9- A SOX contribui para um melhor entendimento, por parte dos integrantes de cada processo, sobre os riscos existentes e a importância de minimizá-los	Auditor	0	3	17	49	24	93	Sim
	Auditado	0	7	13	20	10	50	
	Consolidado	0	10	30	69	34	143	
10- Após a SOX, as organizações têm demonstrado contínuo interesse acerca de riscos internos e externos relacionados a seus processos	Auditor	0	2	23	44	24	93	Não
	Auditado	1	9	9	22	9	50	
	Consolidado	1	11	32	66	33	143	

O tópico “Maturidade dos controles internos” abrange três questões, cujas respostas estão demonstradas na Tabela 3. Este demonstrou que a maioria dos respondentes concorda que a SOX contribui para um maior nível de formalização e maturidade dos controles internos, o que foi corroborado por todas as três questões deste tópico. Não obstante, os auditores independentes tiveram uma percepção mais positiva em comparação aos auditados.

Tabela 3 – Maturidade dos controles internos

Questões	Respondentes	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Total	Diferença de percepção
11- A SOX contribui com o estabelecimento de instruções formalizadas para cumprir procedimentos específicos nos controles internos, facilitando assim, o entendimento dos processos	Auditor	0	0	18	41	34	93	Sim
	Auditado	2	5	11	21	11	50	
	Consolidado	2	5	29	62	45	143	
12- A delegação de poderes e responsabilidades provenientes da SOX contribui para que os processos fiquem mais claros e rastreáveis, permitindo a identificação e ação sobre eventuais erros identificados	Auditor	0	1	12	41	39	93	Sim
	Auditado	0	1	14	23	12	50	
	Consolidado	0	2	26	64	51	143	
13- A SOX contribui para um maior nível de maturidade e formalização dos controles internos nas diversas áreas nas organizações.	Auditor	0	3	13	35	42	93	Sim
	Auditado	0	7	9	20	14	50	
	Consolidado	0	10	22	55	56	143	

O tópico “Importância atribuída à SOX e aos novos controles internos provenientes da Lei” abrange seis questões, cujas respostas estão demonstradas na Tabela 4. A maior parte dos respondentes atribuiu, de forma positiva, importância à SOX e aos controles internos provenientes desta Lei, o que foi corroborado em quatro das seis questões deste tópico. Na primeira exceção (Questão 15), a maior parte dos respondentes declarou discordar da afirmação de que somente após a implementação da SOX foi dada a devida importância aos controles internos, o que não corrobora os resultados de Pires (2008).

Esperava-se um resultado contrário ao constatado, uma vez que a SOX exigiu diversas mudanças objetivando o fortalecimento dos procedimentos dos controles internos. Em função das novas exigências, teoricamente, após a SOX, maior importância deveria ser dada aos controles internos. No entanto, a percepção da maior parte dos respondentes é que mesmo antes da SOX já se dava a devida importância aos controles. Esta é uma constatação interessante e

está em linha com a crescente valorização dos controles internos nas corporações, o que não desmerece a SOX, mas sim, ressalta a constante preocupação com os controles, assunto este, bastante debatido e valorizado atualmente.

Tabela 4 – Importância atribuída à SOX e aos novos controles internos provenientes da Lei

Questões	Respondentes	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Total	Diferença de percepção
14- A SOX gera controles desnecessários nas organizações	Auditor	24	27	21	13	8	93	Sim
	Auditado	4	10	9	22	5	50	
	Consolidado	28	37	30	35	13	143	
15- Somente após a implementação da SOX foi dada a devida importância aos controles internos	Auditor	7	25	34	17	10	93	Não
	Auditado	6	18	17	7	2	50	
	Consolidado	13	43	51	24	12	143	
16- Deve-se atender às exigências da SOX apenas para cumprir a Lei, pois esta não traz muitos benefícios para as organizações	Auditor	43	31	13	2	4	93	Sim
	Auditado	12	22	7	6	3	50	
	Consolidado	55	53	20	8	7	143	
17- Apesar do tempo que a SOX está em vigência, percebo que ainda não é atribuída a devida importância a esta Lei	Auditor	4	15	39	27	8	93	Não
	Auditado	5	12	18	12	3	50	
	Consolidado	9	27	57	39	11	143	
18- Os controles internos existentes nas organizações, anteriormente à SOX, eram suficientes para garantir a confiabilidade dos processos e procedimentos necessários para a precisão das informações	Auditor	13	35	31	9	5	93	Não
	Auditado	4	13	20	10	3	50	
	Consolidado	17	48	51	19	8	143	
19- A preocupação com as exigências da SOX vem diminuindo com o passar do tempo	Auditor	17	26	29	17	4	93	Não
	Auditado	6	12	15	14	3	50	
	Consolidado	23	38	44	31	7	143	

Na Questão 17 a maior parte dos respondentes se posicionou de forma neutra com relação à afirmação de que apesar do tempo que a SOX está em vigência, percebe-se que ainda não é atribuída a devida importância a esta Lei. No entanto, ao desconsiderar os respondentes que se declararam neutros, verifica-se que a maior parte dos auditores independentes concorda com a afirmação da questão, ao passo que a maior parte dos auditados discorda desta. Este fato pode ter ocorrido em função de que ao avaliar os controles internos das organizações, é possível que os auditores independentes tenham observado que alguns auditados executam os controles internos apenas para cumprir o que é exigido, e de fato, não atentam para as especificidades da Lei, que poderiam contribuir para a redução de erros e evitar a ocorrência de fraudes.

Adicionalmente, constatou-se que não houve diferença de percepção entre auditores independentes e auditados em quatro das seis questões. Na primeira exceção (Questão 14), a maioria dos auditores independentes declarou discordar da afirmação de que a SOX gera controles desnecessários nas organizações, por outro lado, a maioria dos auditados declarou concordar com esta afirmação. No estudo de Milleo (2008), a maior parte dos entrevistados destacou que houve exagero na elaboração dos controles e aumento da burocracia na execução destes, o que corrobora a percepção dos auditados.

Esta diferença de percepção pode ter ocorrido em função de que, para a maioria dos auditados, os controles internos provenientes da SOX pode representar uma atividade a mais nas suas atribuições, sobrecarregando a rotina de trabalho. Por outro lado, para a maioria dos auditores independentes, os controles SOX são necessários para a consistência das informações

e maior segurança aos administradores e acionistas, mesmo que para isso, as atividades tornem-se mais burocráticas. Na outra exceção (Questão 16), a maioria dos respondentes dos dois grupos tem a percepção de que as exigências da SOX não devem ser atendidas apenas para cumprir a Lei, mas também pelo fato de que a SOX traz muitos benefícios para as organizações. Nesta questão os auditores independentes tiveram uma percepção mais positiva em comparação aos auditados.

O tópico “Custos e benefícios” abrange cinco questões, cujas respostas estão demonstradas na Tabela 5. Este tópico demonstrou que a maior parte dos respondentes tem a percepção de que os benefícios da SOX superam seus custos, o que foi corroborado em quatro das cinco questões deste tópico. Na única exceção (Questão 21), a maior parte dos respondentes declarou concordar com a afirmação de que o aumento das exigências provenientes da SOX engessa os procedimentos de controle. A percepção da maior parte dos respondentes corrobora os apontamentos de Bergen (2005) e os resultados de Milleo (2008).

Tabela 5 – Custos e Benefícios

Questões	Respondentes	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Total	Diferença de percepção
20- A SOX é uma das maiores revoluções em termos de normas de governança corporativa ocorrida nos últimos anos, fazendo com que a conduta ética dos negócios, transparência e fidedignidade das informações deixem de ser opcionais e passem a ser Lei, com penalizações em casos de não cumprimento desta	Auditor	0	2	25	35	31	93	Não
	Auditado	1	4	15	20	10	50	
	Consolidado	1	6	40	55	41	143	
21- O aumento das exigências provenientes da SOX engessa os procedimentos de controle	Auditor	12	19	32	23	7	93	Não
	Auditado	5	13	10	19	3	50	
	Consolidado	17	32	42	42	10	143	
22- Os benefícios da SOX superam seus custos de implementação, atualização e execução dos controles internos relacionados a esta Lei	Auditor	1	8	38	34	12	93	Não
	Auditado	0	6	25	13	6	50	
	Consolidado	1	14	63	47	18	143	
23- Os controles internos provenientes da SOX contribuem para assegurar a eficiência operacional das organizações	Auditor	2	4	26	40	21	93	Sim
	Auditado	1	10	14	21	4	50	
	Consolidado	3	14	40	61	25	143	
24- A SOX contribui para que as pessoas que executam os controles internos provenientes desta Lei e os auditores independentes desenvolvam um conhecimento aprofundado dos principais processos de negócios das organizações e dos processos internos envolvidos na geração de informações para as demonstrações contábeis	Auditor	0	0	22	47	24	93	Não
	Auditado	1	2	13	23	11	50	
	Consolidado	1	2	35	70	35	143	

Desconsiderando os respondentes que se declararam neutros, observa-se que a maior parte dos auditores independentes (50,82%) declarou discordar da afirmação desta questão, ao passo que a maior parte dos auditados (55,00%) declarou concordar com esta afirmação.

Este fato pode ter ocorrido em função do maior nível de exigência da SOX comparativamente ao que era exigido anteriormente. No entanto, a maior parte dos auditores independentes teve uma percepção diferente, possivelmente pelo fato de entenderem que o maior nível de exigência da Lei destaca-se pelo fato de trazer mais benefícios para as organizações.

O tópico “Influência nas profissões de auditor independente, auditor interno e contador” abrange cinco questões, cujas respostas estão demonstradas na Tabela 6, apresentou que a maioria dos respondentes tem a percepção de que a SOX contribuiu para a valorização das profissões supracitadas, o que foi corroborado em todas as cinco questões deste tópico. Adicionalmente, constatou-se que não houve diferença de percepção entre auditores independentes e auditados em nenhuma das questões.

Tabela 6 – Influência nas profissões de auditor independente, auditor interno e contador

Questões	Respondentes	Respostas					Total	Diferença de percepção	
		Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente			
25- A SOX contribui para o aumento do nível de responsabilidade dos auditores independentes	Auditor	2	6	21	34	30	93	Não	
	Auditado	0	2	15	22	11			50
	Consolidado	2	8	36	56	41			143
26- A SOX contribui para uma maior regulação e fiscalização da profissão de auditor independente	Auditor	2	3	23	35	30	93	Não	
	Auditado	0	1	18	20	11			50
	Consolidado	2	4	41	55	41			143
27- A SOX contribui para um maior destaque e valorização da área de auditoria interna nas organizações	Auditor	2	0	14	39	38	93	Não	
	Auditado	0	3	5	27	15			50
	Consolidado	2	3	19	66	53			143
28- A SOX contribui para a valorização da profissão de contador	Auditor	4	10	28	23	28	93	Não	
	Auditado	0	3	18	21	8			50
	Consolidado	4	13	46	44	36			143
29- A SOX contribui para a valorização da profissão de auditor independente	Auditor	4	3	23	31	32	93	Não	
	Auditado	1	1	19	21	8			50
	Consolidado	5	4	42	52	40			143

4.3 Variáveis que influenciam a percepção de auditores independentes e auditados

Após identificar a percepção de auditores independentes e auditados com relação à aplicação da SOX nos controle internos, buscou-se verificar, por meio de uma análise de regressão linear múltipla, se as variáveis “gênero”, “idade”, “área de formação”, “área de atuação”, “cargo” e “treinamento relacionado à SOX” influenciam na percepção destes respondentes. Os resultados do modelo de regressão estão demonstrados na Tabela 7.

Antes de analisar os resultados, foram testados os pressupostos necessários para utilizar os estimadores de MQO em regressões lineares. Adotou-se o procedimento usual de validação das inferências. Além da validação dos pressupostos, testou-se a correlação entre as variáveis

do modelo e não se observou variáveis com alto grau de correlação. Segundo Martins e Theóphilo (2009), uma forte correlação entre as variáveis ocorre nos casos em que o coeficiente é maior que 0,70, o que não foi constatado em nenhuma variável no teste realizado.

Conforme se pode observar na Tabela 7, o modelo possui um nível de explicação de 22,14%, e, como não houve problema de especificação, entende-se que a forma funcional adotada possui uma importante capacidade preditiva.

Tabela 7 – Resultados do modelo de regressão

Variáveis	β	t	Valor P	Número de observações	=	
Gênero	-0.5081966	-0.23	0.819	F (6, 136)	=	143 7.73
Idade	0.7281031	0.60	0.549	Prob > F	=	0.0000
Formação	5.768161	2.43	0.017	R 2	=	0.2543
Atuação	3.231527	2.10	0.037	R 2 ajustado	=	0.2214
Cargo	3.52188	2.22	0.028			
Treinamento	0.3895288	0.40	0.690			
Constante	72.45468	10.58	0.000			

A análise de cada variável utilizada no modelo de regressão está demonstrada a seguir:

Variável “Gênero”: $H_0 = A$ percepção dos respondentes não é influenciada pelo gênero: A variável apresentou um Valor-P de 0.819, desta forma, não se rejeita a hipótese nula e conclui-se que esta variável não é estatisticamente significativa. De fato, esperava-se que não houvesse influência do gênero na percepção dos respondentes, pois, em um mercado onde as mulheres têm cada vez mais participação, inclusive com posições de destaque, tende a não haver diferença da capacidade e conhecimento destas em comparação à dos homens. Estes resultados corroboram os apontamentos de Luca, Cornachione Junior e Cunha (2011).

Variável “Idade”: $H_0 = A$ percepção dos respondentes não é influenciada pela idade. A variável apresentou um Valor-P de 0.549, desta forma, não se rejeita a hipótese nula. Sendo assim, conclui-se que, ao contrário do esperado, esta variável não é estatisticamente significativa. Esperava-se que quanto maior a idade dos respondentes, mais conservador tenderia a ser o comportamento, de forma a se expor a menos riscos. Os resultados também não corroboram os achados de Moschis (1996) e Nogueira (2009) que, apesar de não terem realizado trabalhos relacionados à SOX, constataram que indivíduos com maior idade são mais avessos a riscos quando comparados a indivíduos de menor idade.

Este fato pode ter ocorrido em função de a SOX ser uma referência quanto às melhores práticas voltadas à estrutura de controles internos, o que faz com que seja debatida durante a formação acadêmica dos profissionais que possuem formação na área gerencial e também na prática com os profissionais que auditam ou executam controles internos.

Variável “Área de formação”: $H_0 = A$ percepção dos respondentes não é influenciada pela área de formação: A variável apresentou um Valor-P de 0.017, e conclui-se que esta variável influencia a percepção dos respondentes. Além disso, a variável apresenta um sinal positivo, de acordo com o esperado. Assim, se o respondente está cursando ou tem formação na área gerencial, tende a atribuir uma percepção mais positiva quanto à aplicação da SOX. A percepção tende a tornar-se menos positiva quando a área de formação não é gerencial, e ainda menos positiva quando o nível de formação é inferior à graduação.

Os respondentes que estão cursando ou possuem formação na área gerencial, ao contrário dos demais, possivelmente tiveram contato com a Lei Sarbanes-Oxley em algumas disciplinas do curso e, portanto, tendem a ter maior conhecimento sobre a necessidade da aplicação desta Lei nos controles internos das organizações.

Menezes (2012) avaliou se a variável “área de formação” influencia na redução da diferença de percepção entre auditores independentes e usuários das demonstrações contábeis com relação às normas de auditoria implementadas a partir do Projeto *Clarity*. No entanto, o autor não conseguiu comprovar estatisticamente esta relação.

Variável “Área de atuação”: $H_0 = A$ percepção dos respondentes não é influenciada pela área de atuação: A variável apresentou um Valor-P de 0.037, desta forma conclui-se que esta variável influencia a percepção dos respondentes. Além disso, a variável apresenta um sinal positivo, assim, se o respondente atua como auditor independente, tende a atribuir uma percepção mais positiva quanto à aplicação da SOX. Em seguida, os respondentes que atuam na área contábil também tendem a atribuir uma percepção positiva da Lei. A percepção tende a tornar-se menos positiva quando o respondente atua na área financeira ou na área de compras e vendas. Por fim, os profissionais da área de recursos humanos tendem a atribuir uma percepção menos positiva comparativamente aos das demais áreas de atuação.

Apesar de não terem realizado um estudo relacionado à SOX, Albuquerque, Dias Filho e Bruni (2010) verificaram que os profissionais que atuam como auditores independentes, apresentaram menor diferença de expectativa com relação aos aspectos preconizados pelas normas de auditoria analisadas em seu estudo, comprovando ser estatisticamente significativa a variável “área de atuação”.

Variável “Cargo”: $H_0 = A$ percepção dos respondentes não é influenciada pelo cargo: A variável apresentou um Valor-P de 0.028, desta forma, rejeita-se a hipótese nula, ou seja, influencia a percepção dos respondentes. Também esta variável apresentou um sinal positivo. Desta forma, quanto maior o nível hierárquico do cargo, maior é a tendência de que os respondentes atribuam uma percepção mais positiva quanto à aplicação da SOX.

À medida que os profissionais se tornam mais experientes e assumem cargos de maior importância, é possível que tendam a se preocupar mais com atribuições gerenciais e controles internos, de forma a contribuir para uma maior segurança das informações e continuidade operacional das organizações. Os achados corroboram os resultados de Silva e Robles Junior (2008). Por outro lado, apesar de não ter realizado um estudo referente à SOX, Menezes (2012) avaliou se a variável “cargo” influencia na redução da diferença de percepção entre auditores independentes e usuários das demonstrações contábeis, no entanto, o autor não conseguiu comprovar estatisticamente esta relação.

Variável “Treinamento relacionado à SOX”: $H_0 = A$ percepção dos respondentes não é influenciada pela participação em treinamento relacionado à SOX: A variável apresentou um Valor-P de 0.690, desta forma, não se rejeita a hipótese nula. Esperava-se que os respondentes que já participaram de treinamentos relacionados à SOX tenderiam a atribuir uma percepção mais positiva com relação à aplicação da Lei. Este fato pode ter ocorrido em função de que os treinamentos relacionados à SOX possivelmente não estejam surtindo o efeito esperado.

Assim, com base nos resultados do modelo de regressão, conclui-se que a percepção dos respondentes é influenciada pelas variáveis “área de formação”, “área de atuação” e “cargo”.

5 CONCLUSÕES

O objetivo desta pesquisa foi verificar a percepção de auditores independentes e auditados sobre a aplicação da Lei Sarbanes-Oxley nos controles internos das organizações e identificar se há diferença de percepção entre os grupos. Além disso, buscou-se verificar quais variáveis influenciam na percepção dos respondentes.

A maioria dos respondentes concorda que a SOX contribuiu para que as informações sejam geradas de forma mais precisa. Não obstante, a maior parte dos respondentes declarou que não houve um maior engajamento das pessoas que executam os controles internos na eliminação de falhas e deficiências de controle após a implementação da SOX. Este fato pode

ter ocorrido em função de que grande parte dos respondentes (46,86%) tem até 27 anos de idade, o que faz com que não tenham passado por uma fase pré-SOX, tornando-se difícil mensurar se após a Lei houve diferença de engajamento nos aspectos destacados.

Com relação a um melhor entendimento e interesse sobre os riscos internos e externos relacionados às organizações após a SOX, a maioria dos respondentes concorda que a SOX contribui nesse sentido. Este resultado mostra-se alinhado com a crescente preocupação do mercado com os riscos corporativos, assunto que vem ganhando destaque no meio acadêmico e profissional nos últimos anos.

Outro aspecto positivo destacado pelos respondentes foi que a SOX contribui com o estabelecimento de instruções formalizadas, entendimento dos processos e maior nível de maturidade dos controles internos. Este resultado corrobora um dos objetivos da Lei SOX, que é destacar a importância dos controles internos tornando-os mais robustos e maduros, com o intuito de contribuir para que possam detectar inconsistências de forma eficiente.

A impressão geral quanto à SOX e aos novos controles internos provenientes dela, da maior parte dos respondentes é positiva. Apesar disso, houve uma percepção contrária entre os grupos analisados, onde a maioria dos auditores independentes discordou da afirmação de que a SOX gera controles desnecessários e a maioria dos auditados concordou com ela. Uma vez que os auditores independentes utilizam os resultados dos testes de controles internos para determinar a extensão dos testes substantivos, pode-se inferir que este grupo tende a atribuir uma maior importância aos controles internos comparativamente aos auditados.

Finalmente, constatou-se que a maior parte dos respondentes tem a percepção de que os benefícios da SOX superam seus custos e que ela contribuiu para a valorização das profissões de auditor independente, auditor interno e contador.

Quanto à análise das variáveis que influenciam na percepção dos respondentes, foi constatado que a mesma é influenciada pelas variáveis “área de formação”, “área de atuação” e “cargo”. As variáveis “participação em treinamentos relacionados à SOX” e “idade” não se mostraram estatisticamente significativas o que é atribuído a que quase a metade dos respondentes possui idade até 27 anos, assim, a Lei provavelmente foi debatida durante a formação acadêmica dos profissionais que possuem formação na área gerencial e também já utilizassem a Lei na prática desde o início da carreira.

De forma geral, constatou-se que tanto os auditores independentes quanto os auditados tiveram uma percepção positiva com relação à aplicação da SOX nos controles internos das organizações, demonstrando que não estão executando estes controles apenas por obrigação. Conforme esperado, constatou-se que em oito questões, apesar de a maioria dos respondentes dos dois grupos ter atribuído uma percepção positiva à Lei, os auditores independentes atribuíram uma percepção ainda mais positiva comparativamente à dos auditados.

Para futuros estudos, sugere-se que seja analisada a percepção dos auditores internos das entidades obrigadas a cumprir a Lei Sarbanes-Oxley, pois este grupo concentra-se de forma intermediária entre auditores independentes e auditados, o que pode contribuir para entender a percepção dos profissionais que executam controles internos nas organizações, uma vez que os auditores internos são um dos responsáveis por explicar aos profissionais a importância de executar os controles internos relacionados à SOX.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, K. S. L. S.; DIAS FILHO, J. M.; BRUNI, A. L. **Auditoria e sociedade: um estudo empírico no Brasil sobre as *expectation gap***. In: CONGRESSO ANPCONT, 2010, Natal. Anais do Congresso ANPCONT - Convergências Internacionais da Contabilidade. Natal:

- ANPCONT, 4., 2010, Disponível em <<http://www.anpcont.com.br/site/docs/congressoIV/04/MFC319.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2013.
- ANDRADE, A.; ROSSETTI, J. P. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- BAEK, J.; KANG, J.; PARK, K. S. Corporate governance and firm value: evidence from the Korean financial crisis. **Journal of Financial Economics**, v. 71, p. 265-313, feb. 2004.
- BEDARD, J. C. *et al.* Sarbanes-Oxley section 404 and internal controls. **The CPA Journal**. v. 77, n. 10, oct. 2007.
- BERGEN, L. The Sarbanes-Oxley Act of 2002 and its Effects on American Business. **Financial Services Forum Publications**. University of Massachusetts, Boston, Paper 17, 2005.
- BHAGAT, S.; BOLTON, B. Corporate governance and firm performance. **Journal of Corporate Finance**, New York, v. 14, n. 3, p. 257-273, Jun. 2008.
- BORGERTH, V. M. C. **SOX: Entendendo a Lei Sarbanes-Oxley**. São Paulo: Thomson, 2007.
- CARVALHO, A. G. **Efeitos da migração para os níveis de governança da Bovespa**. São Paulo: Bovespa, 2003. Disponível em: <<http://www.novomercadobovespa.com.br>>. Acesso em: 03 jun. 2013.
- CHEN, C. H.; CHEN, C. C. S. The impact of Sarbanes-Oxley Act on foreign registrant cross-listing. **Academy of Accounting and Financial Studies Journal**, v. 16, n. 2, p. 45-68, apr. 2012.
- CHILD, J.; RODRIGUES, S. B. **Repairing the breach of trust in corporate governance**. University of Birmingham, 2003. Working Paper.
- COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Enterprise Risk Management – Integrated Framework**. New York: AICPA, 2004.
- DEMSETZ, H.; VILLALONGA, B. Ownership structure and corporate performance. **Journal of Corporate Finance**, New York, v. 7, p. 209-233, Jun. 2001.
- DROBETZ, W.; SCHILLHOFER, A.; ZIMMERMANN, H. **Corporate governance and expected stock returns: evidence from Germany**. 2003. Working Paper.
- GRUMET, L. Rethinking Sarbanes-Oxley. **The CPA Journal**. v. 77, n. 11, nov. 2007.
- HERMANSON, H. M. An analysis of the demand for reporting on internal control. **Accounting Horizons Review**, v. 14, n. 3, p. 325-341, sep. 2000.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Panorama atual da governança corporativa no Brasil**. São Paulo: IBGC, 2003.
- JENSEN, M. C. **A theory of the firm: governance, residual claims and organizational forms**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2000.
- JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, Lausanne, v. 3, n. 4, p. 305-360, oct. 1976.
- KPMG RISK ADVISORY SERVICES. **Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley: certificação dos controles internos pela administração – respostas às perguntas mais frequentes**. 2006. Disponível em: <[http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/r_c/SOX_404_perguntas_frequentes\(2\).pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/r_c/SOX_404_perguntas_frequentes(2).pdf)>. Acesso em: 26 dez. 2012.
- LA PORTA, R. *et al.* Investor protection and corporate valuation. **The Journal of Finance**, v. 62, n. 3, p. 1147-1170, 2002.
- LEAL, R. P. C. Governance practices and corporate value: a recent literature survey. **Revista de Administração da Universidade de São Paulo**, v. 39, n. 4, p. 327-337, out./dez. 2004.
- LEUZ, C. Was the Sarbanes-Oxley act of 2002 really this costly? A discussion of evidence from event returns and going-private decisions. **Journal of Accounting and Economics**, v. 44, p. 146-165, 2007.

- LOTT, B.; LOTT, A. J. ; FERNALD, J. L. Individual differences in distancing responses to women on a photo choice task. **Sex Roles**, v. 22, n. 1/2, 1990.
- LUCA, M. M. M.; CORNACHIONE JUNIOR, E. B.; CUNHA, J. V. A. Associação de modelos de sucesso profissional e gênero entre graduandos de Ciências Contábeis. **Advances in Scientific and Applied Accounting**. São Paulo, v. 4, n. 2, p. 263-284, 2011.
- LUCAS, A. *et al.* A percepção dos executivos e demais colaboradores quanto ao atendimento à Lei Sarbanes-Oxley: estudo de caso de uma subsidiária de indústria americana de autopeças estabelecida no Brasil. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 10, n. 29, p. 408-425, out./dez. 2008.
- MARTIN, N. C.; SANTOS, L. R.; DIAS FILHO, J. M. Governança empresarial, riscos e controles internos: a emergência de um novo modelo de controladoria. **Revista Contabilidade e Finanças**, n. 34, p. 7-22, jan/abr 2004.
- MARTINS, G. A.; THEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MENEZES, A. L. **Expectation gap em auditoria: impactos no Brasil após a adoção do Projeto Clarity**. 2012. 83 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória, 2012.
- MILLEO, D. **Custos e benefícios da Lei Sarbanes-Oxley: o caso de uma empresa automobilística**. 2008. 118 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Mestrado em Administração, Centro Universitário Positivo, Curitiba, 2008.
- MOSCHIS, G. P. **Gerontographics: life-stage segmentation for marketing strategy development**. United States: British Library, 1996.
- NOGUEIRA, R. C. G. **Finanças comportamentais: diferenças na tolerância de risco entre cônjuges – replicando uma pesquisa e propondo alternativas complementares**. 2009. 80 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ, Rio de Janeiro, 2009.
- PATTERSON, E. R.; SMITH, R. The effects of Sarbanes-Oxley on auditing and internal control strength. **The Accounting Review**, v. 82, n. 2, p. 427-455, 2007.
- PIRES, A. I. M. **Impacto da Lei Sarbanes-Oxley no sistema de controle interno das empresas cotadas nos EUA: o caso português**. 2008. 214 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Universidade Aberta - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Lisboa, 2008.
- PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD (PCAOB). **Auditing Standard 1**. References in Auditors' reports to the standards of the public company accounting oversight board. 2003. Disponível em: <http://pcaobus.org/Rules/Rulemaking/Docket010/2003-12-17_Release_2003-025.pdf>. Acesso em: 25 set. 2013.
- SANTOS, A. C. *et al.* Auditoria independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse. **Revista Universo Contábil**, v. 5, n. 4, p. 44-62, out./dez. 2009.
- SARBANES-OXLEY ACT OF 2002. **An act to protect investors by improving the accuracy and reliability of corporate disclosures made pursuant to the securities laws and for other purposes**. United States Congress, 2002.
- SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. A survey of corporate governance. **The Journal of Finance**, v. 52, n. 2, p. 737-783, jun. 1997.
- SILVA, A. G.; ROBLES JUNIOR, A. Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da Lei Sarbanes-Oxley. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 19, n. 48, set./dez. 2008.

SILVEIRA, A. M. **Governança corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil**. São Paulo: Saint Paul Institute of Finance, 2005.

SILVEIRA, J.C.; DUCA, A.F.; MARIO, P.C. Um estudo dos impactos nos *disclosure* das empresas brasileiras que negociam suas ações na NYSE, quanto às exigências trazidas pela lei Sarbanes-Oxley. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10., 2010, São Paulo. Anais do CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. São Paulo: USP, 2010.